

PUBLICADO DOM 22/05/2004

**PARECER Nº 1256/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0315/03**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Praça Romualdo de Almeida, espaço público sem denominação localizado na Rua Passo da Pátria, esquina com a Rua Barão da Passagem, Distrito de Vila Leopoldina.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

**PELA LEGALIDADE**

No entanto, tendo em vista que o Executivo sugeriu outra descrição para o espaço público, propõe-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE LEI Nº 315/03**

Denomina Praça Romualdo de Almeida, o espaço público sem denominação delimitado pela confluência das Ruas Passo da Pátria e Barão da Passagem, Distrito de Vila Leopoldina.

Art. 1º Fica denominado Praça Romualdo de Almeida, o espaço público sem denominação delimitado pela confluência das Ruas Passoda Pátria e Barão da Passagem (Setor 080 – Quadra 019), Distrito de Vila Leopoldina.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/9/03

Augusto Campos – Presidente

Wadih Mutran – Relator

Alcides Amazonas

A.P. Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Goulart